

PROJETO DE LEI Nº 036-01/2013

Autoriza o Poder Executivo a incorporar o Vale Alimentação criado pela Lei nº 5.869/1997, a instituir um sistema de Auxílio Alimentação no âmbito da Administração direta do Município de Lajeado através do Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT e Revoga as Leis nº 5.869/1997 e 6.899/2002.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 01 de abril de 2013, o Vale Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 5.869/1997, alterado pela Lei Municipal nº 6.899/2002, fica incorporado aos atuais salários básicos dos servidores ativos da Administração Direta do Município de Lajeado/RS, acrescendo-se ao coeficiente dos empregos públicos previstos no Quadro do Magistério Público Municipal, Contratações Emergenciais, Quadro de Pessoal Contratado, Quadro Permanente de Cargos, Quadro de Empregos e Quadro de Cargos em Comissão o coeficiente de 0,60, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes.

§ 1º Nos empregos públicos em que a carga horária prevista seja equivalente a 20 horas semanais, não será aplicado o coeficiente previsto no *caput* deste artigo, acrescendo-se ao coeficiente do salário básico do emprego público o coeficiente de 0,42.

§ 2º Nos empregos públicos previstos no Quadro do Magistério Público Municipal e no emprego público de Monitor de Creche, em que a carga horária prevista seja equivalente a 30 horas semanais, não será aplicado o coeficiente previsto no *caput* deste artigo, acrescendo-se ao coeficiente do salário básico do emprego público o coeficiente de 0,51.

§ 3º As alterações de classe ou nível previstas no Plano de Carreira do Magistério Municipal, conforme previsão do artigo 31 da Lei Municipal nº 8.795, de 26 de dezembro de 2011, não altera as disposições previstas neste artigo e seus parágrafos, sendo invariável o coeficiente relativo a incorporação do vale alimentação em todas as classes e níveis.

§ 4º Com a incorporação do Vale Alimentação, na forma deste artigo, o benefício fica extinto em pecúnia, garantindo aos servidores municipais os reflexos legais decorrentes da incorporação, salvo as disposições do parágrafo terceiro.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Alimentação aos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal, Contratações Emergenciais, Quadro de Pessoal Contratado, Quadro Permanente de Cargos, Quadro de Empregos e Quadro de Cargos em Comissão ativos da Administração Direta do Município.

§ 1º A concessão do Auxílio Alimentação será feita através do Programa Alimentação ao Trabalhador – PAT, ou outro programa de mesma natureza, com caráter indenizatório.

§ 2º Inclui-se nas categorias a serem beneficiadas os ocupantes de empregos que estejam cedidos ou permutados a outras esferas, desde que percebam seus vencimentos pelo Município e não recebam benefício equivalente no órgão de lotação.

§ 3º Cabe ao servidor pedir sua inclusão, exclusão ou reinclusão no programa.

Art. 3º Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente para efeitos desta Lei.

Art. 4º O valor mensal de benefício previsto nesta Lei será de R\$ 26,53 (vinte e seis reais e cinquenta e três centavos).

§ 1º A título de co-participação, o servidor contribuirá com o valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do Auxílio Alimentação.

§ 2º Os servidores com apenas 20 (vinte) horas semanais perceberão Auxílio Alimentação proporcional a 70% (setenta por cento) do total.

§ 3º A data base para a revisão do valor do Auxílio Alimentação será no mês de março de cada ano.

Art. 5º O benefício será concedido uma única vez em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

Art. 6º Estão excluídos das disposições da presente Lei o servidor e cargo de confiança:

I – à disposição ou em exercício em qualquer entidade estranha ao quadro do município, exceto quando cedido mediante permuta ou acordo expresso com ônus para o município;

II – em gozo de licença não remunerada;

III – em gozo de licença prêmio;

IV – faltas não justificadas;

V – quando receberem diárias, sendo o desconto proporcional.

§ 1º O restabelecimento da concessão do Auxílio Alimentação dar-se-á sempre com vistas ao mês subsequente ao do retorno do cargo ou função pelo serviço.

§ 2º A exclusão de benefício na hipótese dos itens II, III e IV do artigo 6º corresponderá ao número de dias afastados.

Art. 7º O Auxílio Alimentação de que se trata a presente Lei:

I - não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a este para quaisquer efeitos;

II - não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;

III - não configura como rendimento tributável e nem sofrerá incidências de contribuição para o plano de Seguridade Social e/ou FGTS;

IV – poderá ser revogado a qualquer tempo por interesse da Administração.

Art. 8º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, poderá o Município abrir os créditos adicionais nos valores correspondentes, nas Secretarias e/ou órgãos de lotação de cada servidor, com a classificação e indicação de recursos de acordo no a Lei Federal nº 4320/1964.

Art. 9º Para a implementação dos serviços de processamento de dados e administração dos cartões de crédito da refeição e alimentação, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, ou outra instituição, desde que sem ônus para o Município.

Parágrafo único. A autorização para convênio prevista no *caput* deste artigo poderá ser dispensada, por conveniência da Administração Municipal.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial na Lei Orçamentária 2013, Lei nº 8.973/2012, no valor de R\$ 486.280,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil duzentos e oitenta reais) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

02.01 – Gabinete do Prefeito		
04.122.0003.2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.3.90.46 – Auxílio - Alimentação	R\$	1.000,00
17.01 – Secretaria de Governo		
04.122.0003.2143 – Manutenção da Secretaria de Governo		
3.3.90.46 – Auxílio - Alimentação	R\$	2.980,00
03.01 – Secretaria de Planejamento		
15.451.0005.2006 – Manutenção da Secretaria de Planejamento		
3.3.90.46 – Auxílio - Alimentação	R\$	9.700,00
18.01 – Secretaria de Trânsito e Segurança Pública		
26.125.0006.2007 – Controle e Fiscalização do Trânsito		
3.3.90.46 – Auxílio - Alimentação	R\$	9.200,00
04.01 – Assejur		
03.092.0007.2008 – Manutenção da Assessoria Jurídica		
3.3.90.46 – Auxílio - Alimentação	R\$	1.550,00

05.01 – Secretaria de Administração	
04.122.0008.2010 – Manutenção da Secretaria de Administração	
3.3.90.46 – Auxílio - Alimentação	R\$ 17.350,00
06.01 – Secretaria da Fazenda	
04.123.0015.2015 – Manutenção da Secretaria da Fazenda	
3.3.90.46 – Auxílio - Alimentação	R\$ 16.300,00
07.01 – Secretaria de Obras	
15.452.0019.2017 – Manutenção da Secretaria de Obras	
3.3.90.46 – Auxílio - Alimentação	R\$ 28.600,00
08.01 – Secretaria do Meio Ambiente	
18.542.0026.2128 – Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente	
3.3.90.46 – Auxílio - Alimentação	R\$ 5.100,00
09.01 – Secretaria de Agricultura	
20.606.0028.2031 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	
3.3.90.46 – Auxílio - Alimentação	R\$ 18.350,00
10.01 – Secretaria de Educação	
12.122.0029.2035 – Manutenção da Secretaria de Educação	
3.3.90.46 – Auxílio - Alimentação	R\$ 15.300,00
10.02 – Secretaria de Educação	
12.361.0032.2039 – Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental	
3.3.90.46 – Auxílio - Alimentação	R\$ 132.700,00
10.03 – Secretaria de Educação	
12.365.0034.2043 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil	
3.3.90.46 – Auxílio - Alimentação	R\$ 132.700,00
11.01 – Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social	
08.243.0004.2004 – Manutenção do Conselho Tutelar	
3.3.90.46 – Auxílio - Alimentação	R\$ 2.550,00
08.244.0041.2056 – Manutenção da Assistência Social	
3.3.90.46 – Auxílio - Alimentação	R\$ 10.200,00
16.482.0036.2049 – Manutenção da Habitação	
3.3.90.46 – Auxílio - Alimentação	R\$ 500,00
12.01 – Secretaria de Indústria e Comércio	
23.691.0043.2060 – Manutenção da Secretaria de Indústria e Comércio	
3.3.90.46 – Auxílio - Alimentação	R\$ 1.000,00
13.01 – Secretaria de Cultura e Turismo	
13.391.0045.2064 – Manutenção da Casa de Cultura	
3.3.90.46 – Auxílio - Alimentação	R\$ 7.150,00

14.01 – Secretaria de Saúde
10.301.0047.2070 – Fundo Municipal da Saúde – Rec. Próprios
3.3.90.46 – Auxílio - Alimentação R\$ 71.500,00

16.01 – Secretaria da Juventude Esporte e Lazer
10.301.0047.2070 – Manutenção da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer
3.3.90.46 – Auxílio - Alimentação R\$ 2.550,00

TOTAL R\$ 486.280,00

Art. 11 Como cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso o superávit financeiro de 2012, recursos livre, no valor R\$ 486.280,00.

Art. 12 É o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Decreto, no que couber.

Art. 13 A partir de 28 de fevereiro de 2013, fica revogado o artigo 8º e seu parágrafo da Lei Municipal nº 7.857, de 19 de setembro de 2007.

Art. 14 A partir de 31 de março de 2013, revogam-se as disposições em contrário, especialmente, as Leis Municipais nº 5.869/1997 e 6.899/2002.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2013.

Luiz Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 036-01/2013

Lajeado, 26 de março de 2013.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

O Vale Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 5.867/2007 e alterado pela Lei Municipal nº 6.899/2002, criou uma forma de pagamento do benefício aos servidores municipais que não se enquadra no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT. Isto porque esta parcela indenizatória é paga em pecúnia, depositada diretamente nas contas dos servidores, com incidência de INSS e FGTS.

Para criar uma forma de pagamento do benefício através do PAT ou outro programa da mesma natureza, buscou-se uma alternativa para que não houvessem perdas dos servidores municipais com a extinção do vale alimentação.

A alternativa mais adequada a proteger os interesses dos servidores foi a incorporação do vale alimentação, pago em pecúnia, no salário básico dos mesmos.

Com isto, transformou-se o valor atual do Vale Alimentação em coeficiente salarial, e este coeficiente será acrescentado a todos os servidores mencionados no projeto de lei.

Os coeficientes respeitaram inclusive as porcentagens que os servidores recebiam sobre o Vale Alimentação, conforme carga horária. Com a medida, passam a incidir sobre o valor os demais benefícios previstos na legislação municipal aos servidores, tais como triênios, entre outros.

Diante da incorporação do modelo anterior do pagamento do benefício do Vale Alimentação, com a extinção da parcela desta natureza, cria-se a oportunidade da criação do Auxílio Alimentação, pago através de cartão magnético e com adesão ao PAT.

O valor deste novo benefício é equivalente ao percentual do aumento salarial que os servidores receberão no ano de 2013.

Diante do exposto, encaminhamos o Projeto de Lei anexo que incorpora o Vale Alimentação criado pela Lei nº 5.869/1997, institui um sistema de Auxílio Alimentação no âmbito da Administração direta do Município de Lajeado através do Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT e Revoga as Leis nº 5.869/1997 e 6.899/2002.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Sérgio Luiz Kniphoff,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.